(1)

RETIRADO PELO OFÍCIO 09/2024, DO GABINETE DO VEREADOR

OFÍCIO EM ANEXO.

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ.

PROJETO DE LEI N.º _____de ___ de _____ de 2024.

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0197 / 2024 dado pelo protocolo, distribuido à Presidência
Em, 21 de Março de 2024
Samira Carvalho Silva Vieira
RECEPCIONISTA
Mat. 731
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSPORTAR CIDADÃOS IDOSOS, DEFICIENTES E GESTANTES ATRAVÉS DOS ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR DE CACHOEIRAS DE MACACU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Aprova e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transportar as pessoas portadoras de deficiência física, os idosos com idade igual ou superior a sessenta anos de idade e as gestantes que residem em localidades Rurais, através dos ônibus do Transporte Escolar, desde que exista assento disponível.

Art. 2º. – Os itinerários e horários estabelecidos para o Transporte Escolar não poderão em hipótese alguma ser alterados para atender o transporte mencionado no Art. 1º.

Art. 3º. – No Transporte, também terá direito à gratuidade de um acompanhante somente aos portadores de deficiência crônica, física e mental, que possua dificuldade de locomoção desacompanhado.

Art. 4º. – Os idosos, no momento do embarque, serão obrigatórios apresentar ao motorista ou ao seu auxiliar um documento oficial com foto.

Art. 5º. – As gestantes, no momento do embarque, serão obrigatórios apresentar ao motorista ou seu auxiliar o atestado ou declaração médico original, comprovando a gravidez.

Art. 6º. – Os portadoras de deficiência física deverão fazer o cadastro do cartão de Passe Especial em um dos postos do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) do município de Cachoeiras de Macacu.

Parágrafo único – O Passe Especial deverá ser renovado a cada 4 anos, no ato do seu cadastro ou renovação, deverá ser apresentar o laudo médico (com CID 10 da patologia), 1 fotos 3X4, CPF e comprovante de residência.

Art. 7º. – Havendo transtornos periódicos de algum dos passageiros atendidas no Art. 1º. gerando a quebra de harmonia interna no ônibus, o mesmo ficará impedido de utilizar o transportes nas próximas viagens.

Art. 8º. – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0197 / 2024 dado pelo protocolo, distribuído à Presidência
Em, 21 de Março de 2024

Sala das Sessões, 20 de março de 2024.

Samira Carvalho Silva Vieira
RECEPCIONISTA
Mat. 731
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Ivan Dionizio
Vereador – PSC

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Câmara Municipal
Processo nº_____
protocolo, distribuído
Em,_____ de _____

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Esta proposta de lei tem por objetivo de melhorar a qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência física, dos idosos e gestantes que residem em localidades rurais e /ou locais de difícil acesso.

A flexibilidade de transportá-los através dos ônibus do Transporte Escolar, será um importante complemento ao serviço gratuito de transporte coletivo rural, que foi implantado recentemente (Dezembro/2023) pela Prefeitura de Cachoeiras de Macacu.

O projeto de Lei, também, visa a racionalização nos diferentes serviços de transporte com finalidades sociais como saúde, educação, comercialização e principalmente facilitar a vida do cidadão que mora no interior.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nesta iniciativa.

Sala das Sessões, 20 de março de 2024,

Ivan Dionizio
Vereador – PSC